

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 01/2026-GABINETE DA PRESIDÊNCIA/TCE/AP****INFORMAÇÕES BÁSICAS**

UASG: 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP)

Area requisitante: Gabinete da Presidência

Número do processo: **TC/002798/2026-TCE/AP**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO**

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade fundamentar técnica e juridicamente o aporte financeiro ao Instituto Rui Barbosa (IRB), CNPJ nº 58.723.800/0001-10, para viabilizar a participação do Conselheiro Presidente Reginaldo Parnow Ennes no **"Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público"**, a ser realizado de 20 a 24 de abril de 2026, em Lisboa/Portugal.

1.2. O programa é promovido pelo IRB em parceria com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP–ULisboa), no âmbito do protocolo institucional firmado entre as duas entidades. O repasse financeiro ao IRB, no valor de € 1.000,00 (um mil euros) por participante — equivalentes a R\$ 6.088,70 (seis mil e oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme conversão cambial [MOV. 4. ANEXO 22/2026] —, contempla a inscrição, o acesso integral ao programa e o repasse subsequente ao ISCSP–ULisboa, dispensando qualquer pagamento individual direto à Universidade.

1

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A presente contratação decorre da necessidade institucional de qualificação especializada da alta liderança do TCE/AP em matéria de governança pública e valor público — temas que compõem o núcleo estratégico das funções de controle externo exercidas pelo Tribunal.

2.2. A participação do Conselheiro Presidente Reginaldo Parnow Ennes no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" satisfaz o interesse público ao:

2.2.1. Promover formação especializada de alto nível sobre governança e geração de valor público, com aplicação direta ao exercício do controle externo e às funções de presidência do Tribunal;

2.2.2. Fortalecer a interlocução institucional do TCE/AP com organismos internacionais e tribunais de contas de outros países, ampliando o repertório técnico da alta administração;

2.2.3. Conferir substância técnica às decisões estratégicas da Presidência, com base em padrões e práticas reconhecidos internacionalmente no campo da governança pública;

2.2.4. Contribuir para o alinhamento do TCE/AP às melhores práticas internacionais de controle externo, reforçando a credibilidade e a efetividade da atuação institucional. Esses fins convertem-se em benefício direto para a gestão do Tribunal e, por extensão, para a qualidade

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

do controle exercido sobre os recursos públicos do Estado do Amapá.

2.2.5.A participação do Conselheiro Presidente Reginaldo Parnow Ennes no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" satisfaz o interesse público ao:

**3. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Quantidade do objeto:

3.1.1.O objeto consiste em 01 (uma) inscrição individual no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público", destinada ao Conselheiro Presidente Reginaldo Parnow Ennes.

3.1.2.A demanda é pontual e específica, vinculada à participação de um único representante institucional. A quantidade atende ao princípio da economicidade, guardando estrita proporcionalidade com a necessidade identificada.

3.2. Valor e memória de cálculo

3.2.1.O valor da inscrição é de **€ 1.000,00 (um mil euros)**, conforme informado pelo Instituto Rui Barbosa por meio do Ofício nº 123/2026–IRB, de 20 de março de 2026 [MOV. 2. ANEXOS].

3.2.2.O valor estimado em moeda nacional, para fins de empenho, é de R\$ 6.088,70 (seis mil e oitenta e oito reais e setenta centavos), obtido pela conversão cambial registrada [MOV. 4. ANEXO – 22/2026]

3.2.3.O valor de referência em reais está sujeito a variação cambial entre a data de conversão e a data do efetivo ressarcimento, devendo ser observada a cotação oficial vigente no momento da liquidação.

3.3. Forma de pagamento e ressarcimento

3.3.1.O pagamento ao Instituto Rui Barbosa será realizado diretamente pelo TCE/AP, mediante empenho regular, por ordem bancária na conta bancária designada pelo IRB (Banco 104 – Caixa Econômica Federal, Agência 0578, Operação 1292, Conta Corrente 578440948-0), observadas as retenções tributárias aplicáveis.

**4. PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO**

4.1. O objeto da contratação é indivisível por natureza: a inscrição no "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" vincula o participante ao acesso integral às atividades formativas, realizadas de forma sequencial e contínua entre os dias 20 e 24 de abril de 2026, sem possibilidade de fracionamento por módulos, dias ou fornecedores distintos.

4.2. Ademais, o IRB é a única entidade habilitada a receber o aporte e formalizar a inscrição, por força do protocolo institucional firmado com o ISCSP–ULisboa. Esses fatores, conjugados, tornam o parcelamento técnica e juridicamente inviável, sendo o pagamento integral a única forma de atender à necessidade institucional com eficiência e segurança jurídica.

**5. REQUISITOS DO ETP**

5.1. Os requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme estabelecido no §1º, Art.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

18 da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para garantir que as contratações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE-AP) sejam eficientes, econômicas e em conformidade com as normas legais. Esse rigor metodológico assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada, atendendo às demandas de capacitação e desenvolvimento institucional do TCE-AP, com vistas ao aperfeiçoamento da governança e da gestão sustentável. Informamos que este ETP cumpriu com todos os requisitos estabelecidos.

**6. CONCLUSÃO DE VIABILIDADE**

6.1. A contratação é juridicamente viável, com fundamento no **caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável em razão da natureza singular do objeto. No caso concreto, a inviabilidade decorre da conjugação de três fatores objetivos: o programa é realizado em período determinado (20 a 24 de abril de 2026), em instituição específica (ISCSP—Universidade de Lisboa), no âmbito de protocolo institucional exclusivo firmado com o Instituto Rui Barbosa — circunstâncias que, tomadas em conjunto, tornam a competição entre fornecedores fática e juridicamente impossível.

6.2. O "Programa Internacional para Tribunais de Contas – Governança e Valor Público" não possui equivalente no mercado nacional ou internacional que reúna, simultaneamente, o recorte temático voltado especificamente a tribunais de contas, o padrão acadêmico do ISCSP—ULisboa e o protocolo de acesso mediado pelo IRB. Não se trata, portanto, de preferência por fornecedor, mas do reconhecimento de que o objeto, pela sua configuração intrínseca, é ofertado por uma única via — o que caracteriza com precisão a hipótese do caput do art. 74 e afasta qualquer obrigatoriedade de procedimento licitatório.

3

Macapá/AP, 31 de março de 2026.

**Elaborado por:**

**Anderson da Silva Gomes**

Assessor II/Mat.13340

**De acordo:**

**Marinês Dalla Valle Bortoluzzi**

Chefe de Gabinete a Presidência